



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Sul- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001166/2021-55

O Supervisor* Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - MODALIDADE SIMPLIFICADO.	2100.01.0001166/2021-55	NAR PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Luiz Fernando Ferreira da Silva		CPF/CNPJ: 060.736.048-82
Endereço: Avenida Herculano Cezario, 39		Bairro: Jardim do Sol
Município: Cássia	UF: MG	CEP: 37980-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Luiz Fernando Ferreira da Silva		CPF/CNPJ: 060.736.048-82
Endereço: Avenida Herculano Cezario, 39		Bairro: Jardim do Sol
Município: Cássia	UF: MG	CEP: 37980-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego da Onça

Área Total (ha): 79,9672

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24706, 24421

Município/UF: Cassia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

F8E6.8D41.967A.4826.A0BC.71F3.55A9.9E49

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção

Quantidade

Un

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

94

UN

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área

Especificação

Área (ha)

Agricultura

9,39

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTALBioma/Transição
entre Biomas

Área (ha)

Fisionomia/Transição

Estágio Sucessional, quando
couber

Área (ha)

Mata Atlântica

9,39

Área antropizada -
Pastagem exótica

9,39

Total:

9,39

Total:

9,39

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto

Especificação

Quantidade

Unidade

Lenha de floresta
nativa

67,94

m³**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Alberto Pereira Rezende - Masp 1147827-8

Data da Vistoria: Autorização Simplificada / vistoria remota.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/02/2021.

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 25857933.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	299022,90	7735557,25	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Condicionantes da Autorização

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada da árvore, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte apenas após o período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início da intervenção.

Projeto SINAFLOR 23105443.

Autorização Simplificada emitida conforme prevista no §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento da legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

12. OBSERVAÇÃO

NÃO ESTÁ AUTORIZADO o corte de 10 árvores isoladas da espécie *Dalbergia nigra* (Jacarandá) existentes na área, conforme indicação nos estudos, coordenadas:

Nº indivíduo	Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000	
	X	Y
32	299033.54	7735611.47
47	298962.08	7735725.66
48	298946.01	7735713.30
58	299047.14	7735794.02
76	299111.56	7735734.39
77	299121.49	7735761.83
80	299161.69	7735780.10
81	299174.13	7735789.12
89	299262.32	7735816.91
101	299173.89	7735911.06

* PORTARIA IEF Nº 142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Delegação das competências previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020 aos Coordenadores dos Núcleos de Regularização e Controle Ambiental das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade, nos casos de ausência ou impedimento dos Supervisores Regionais.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 24/02/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25914946** e o código CRC **85199123**.